

## **COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO**

### **SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.111, DE 2003**

*Altera a Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, que dispõe sobre a intervenção e a liquidação extrajudicial de instituições financeiras.*

Dê-se ao projeto de lei em epígrafe a seguinte redação:

Art. 1º A Lei nº 6.024, de 13 de março de 1974, passa vigorar acrescida dos seguintes artigos:

*“Art. 5-A. A nomeação do interventor deverá recair sobre candidato que tenha reconhecida idoneidade, reputação ilibada e comprovada capacidade técnica para o exercício do cargo.*

*Art. 16-A. A nomeação do liquidante deverá recair sobre candidato que tenha reconhecida idoneidade, reputação ilibada e comprovada capacidade técnica para o exercício do cargo.*

*Art.56-A. O Banco Central do Brasil encaminhará, semestralmente, à Comissão de Finanças e Tributação da Câmara dos Deputados e à Comissão de Assuntos Econômicos do Senado Federal, relatório pormenorizado dos processos em curso de intervenção e de liquidação extrajudicial das instituições financeiras de que trata esta lei.”*

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2004.

**Deputado Paulo Rubem Santiago**  
Relator

2004\_5891\_Paulo Rubem Santiago